

CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO AO SEU RITMO BBVA (CARTÃO REVOLVING)

Ao contrato de emissão do Cartão mencionado infra, celebrado entre o Titular e BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), SA, (doravante designado BBVA PORTUGAL), mediante a competente subscrição das Condições Particulares, aplicar-se-á as seguintes Condições Gerais:

1. O CARTÃO AO SEU RITMO BBVA é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, marca Visa, emitido por BBVA PORTUGAL, ao abrigo da Licença Bin Cross Border que é da titularidade do BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., e funciona como meio de pagamento, que permite ao Titular adquirir bens ou serviços, em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema, e identificados para o efeito, bem como, efectuar operações de levantamento de dinheiro a crédito (“cash advance”) em PORTUGAL e no estrangeiro, quer ao balcão dos Bancos associados, como em Caixas Automáticas do sistema Visa.
2. O Cartão é propriedade do BBVA PORTUGAL e destina-se ao uso exclusivo e pessoal de seu Titular.
3. O Titular do Cartão é a pessoa física que contrata com o BBVA PORTUGAL a emissão de um cartão, podendo ainda ser emitido um segundo Cartão, destinado ao segundo Titular, ficando o primeiro Titular integralmente responsável pela sua utilização.
4. O Titular obriga-se a assinar o Cartão no acto da sua recepção, devendo a assinatura aí constante ser igual àquela que figure nos ficheiros do BBVA PORTUGAL.
5. O CARTÃO AO SEU RITMO BBVA proporcionará ao Titular do Cartão e Utilizador – e somente para pessoas físicas, titulares de contas singulares ou solidárias – o acesso ao Comércio Electrónico Seguro (“**CES**”) disponibilizado pelo BBVA PORTUGAL.
 - 5.1 O Serviço de Autenticação Comércio Electrónico Seguro (“**CES**”), consiste no Serviço que poderá ser utilizado pelo Titular para a aquisição de bens e serviços, o qual encerra um sistema de segurança para as operações que se realizem com os CARTÕES AO SEU RITMO BBVA através da Internet, nas entidades aderentes aos protocolos “MasterCard Secure Code” e/ou “Verified by Visa” ou através de outros sistemas de pagamento através de cartão, em relação aos quais possa ser aplicado este serviço.
 - 5.2. Os termos e condições de acesso e funcionamento do serviço indicado no corpo desta cláusula estão previstos nas Condições Gerais de Contratação de utilização do Comércio Electrónico Seguro (“**CES**”), que o Titular subscreve nesta data, e ainda nas competentes Condições Particulares que, especificamente, o Titular e o BBVA PORTUGAL, celebrem para o efeito.
6. Ao Titular do Cartão será atribuído um número de identificação pessoal (PIN) que será de seu exclusivo conhecimento e que constituirá a sua identificação pessoal, permitindo-lhe o acesso à rede das Caixas Automáticas (ATM) e (POS) da Visa em PORTUGAL e no estrangeiro.
7. O Titular compromete-se a não comunicar o PIN e/ou de senhas e a não entregar o Cartão nem, em qualquer circunstância, permitir a sua utilização por terceiros, incluindo o seu mandatário, obrigando-se a fazer do referido Cartão, uma utilização rigorosa, exclusiva e directa. Da mesma forma, o Titular compromete-se a não proceder à anotação do PIN, por qualquer forma ou meio que possa ser inteligível, em objecto que guarde juntamente com o cartão, nomeadamente, no próprio CARTÃO AO SEU RITMO BBVA em carteira de bolso, folha solta ou agenda.
8. A atribuição do CARTÃO AO SEU RITMO BBVA comportará a disponibilização, por parte do BBVA PORTUGAL, de uma linha de crédito para pagamento de bens e serviços e levantamento de dinheiro em caixas automáticas, cujo limite é contratado confidencialmente entre o BBVA PORTUGAL e o Titular, não devendo este ultrapassar tal limite. No caso excepcional de o fazer, obriga-se a pagar de imediato esse excesso, autorizando o BBVA PORTUGAL a proceder ao correspondente débito na Conta de Depósitos à Ordem mencionada nas Condições Particulares.
9. Entende-se como limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BBVA PORTUGAL, sendo o crédito disponível, a diferença entre o limite de crédito atribuído e as transacções já efectuadas pelo Titular e por ele não pagas, quer já tenham sido ou não lançadas em extracto de conta. O crédito será, automaticamente, reconstituído pelo montante do pagamento mensal fixo a efectuar pelo Titular mencionado nas Condições Particulares, a partir da data da liquidação do mesmo.
 - 9.1. O pagamento do crédito utilizado será efectuado exclusivamente sob a forma de prestação mensal de montante fixo mencionado nas Condições Particulares, o qual corresponderá a um montante igual ou compreendido entre o valor mínimo e máximo de amortização indicado em “Condições Económicas” das Condições Particulares.

9.2. Para efeitos do disposto na última parte do corpo desta cláusula, o montante pago pelo Titular ao BBVA PORTUGAL a título de prestação mensal será em primeiro lugar afecto ao pagamento dos juros compensatórios devidos pela utilização do crédito durante aquele mesmo período, posteriormente, ao pagamento das comissões que se mostrem devidas e, a remanescente parte, será afectada à amortização da dívida, pelo que, no caso do montante indicado nas Condições Particulares não for bastante para fazer face à totalidade dos pagamentos devidos pelo Titular ao BBVA PORTUGAL durante o período a que respeitar ou, se pelo contrário, exceder o valor em dívida, o montante devido pelo Titular passará a ser igual à totalidade dos montantes em dívida para aquele mesmo período .

10. O Titular do Cartão é responsável pela correcta conservação e utilização do CARTÃO AO SEU RITMO BBVA, comprometendo-se a avisar de imediato - por telefone ou por outro meio mais expedito, em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação de Cartões e do conhecimento indevido por terceiros do PIN e/ou de senhas - o BBVA PORTUGAL, para o efeito, utilizando os impressos que lhe forem entregues juntamente com o Cartão (Linha BBVA – nacional 800 208 208 e internacional +351 21 3911411). Tal comunicação terá que ser sempre confirmada por escrito ao BBVA PORTUGAL, nas 48 horas seguintes, para a seguinte morada _____.

10.1. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão enviar a respectiva comprovação ao BBVA PORTUGAL.

10.2. O Titular obriga-se, também, a comunicar de imediato ao BBVA PORTUGAL as situações referentes ao registo na sua conta, de transacções não autorizadas.

10.3. O Titular poderá contactar o BBVA PORTUGAL, ou um representante seu, vinte e quatro horas por dia, através dos contactos referidos no ponto 10 *supra*.

11. O Titular é responsável nos casos de utilização do Cartão decorrentes de extravio, furto, roubo ou falsificação verificada antes da notificação da ocorrência ao BBVA PORTUGAL, até ao valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito de que seja do conhecimento do Titular, e até ao montante máximo que em cada momento estiver legalmente em vigor, sendo que à data de 11, de Outubro de 2010 se encontra fixado em EUR 150,00, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira, caso em que o Titular assumirá toda a responsabilidade pelos danos verificados.

12. O Titular não será responsável, em caso de perda, furto ou falsificação e/ou utilização indevida do Cartão depois de notificar o BBVA PORTUGAL, em caso de utilização electrónica ou para além das 24 horas após a referida notificação, no caso de outras utilizações, salvo se num ou noutro caso, forem devidas a dolo ou a negligência grosseira do Titular.

12.1. Caberá ao Titular a responsabilidade pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, salvo se provar que tal situação não se deve a culpa ou negligência sua.

12.2. O BBVA PORTUGAL não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, caso desta tenha sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita em ecrã, ou desde que a mensagem se torne óbvia por qualquer outro meio.

13. Em caso de diferendo, caberá a cada uma das partes fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado.

Assim, compete ao Titular:

- a) Fazer prova de que adoptou todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão;
- b) Proceder à pronta notificação ao BBVA PORTUGAL, logo que tenha conhecimento da ocorrência de alguma das situações previstas no ponto 11 das presentes Condições Gerais;
- c) Fazer prova que no pagamento de bens ou serviços, observou os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

14. O CARTÃO AO SEU RITMO BBVA tem um prazo de validade fora do qual não deve ser utilizado. O mês e o ano do termo da validade do Cartão é sempre gravado na frente do mesmo, devendo, neste caso, tomar-se como referência o último dia desse mês.

14.1. O BBVA poderá denunciar por escrito o presente contrato, com o pré-aviso de, pelo menos dois meses, em relação ao termo de cada período de dois anos de vigência em curso.

14.2. Em princípio, o Cartão será renovado automaticamente, devendo o Titular informar o BBVA PORTUGAL caso não o receba no final do prazo de validade.

15. Durante a vigência deste contrato, o BBVA PORTUGAL poderá proceder ao cancelamento do cartão e exigir a sua devolução, resolvendo o presente contrato, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Uso indevido e fraudulento do Cartão por parte do Titular;
- b) Negligência na utilização do Cartão por parte do Titular;
- c) Penhora/ arresto judicial do saldo da conta associada ao cartão;
- d) Utilização excedida do limite do Cartão, como prática reiterada.

15.1 O BBVA PORTUGAL pode exigir a restituição do Cartão por motivo de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

15.2 O direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade indicado, conforme o exposto no ponto 14 *supra*, assim como, por morte, interdição ou inabilitação do Titular/utilizador, obrigando-se, neste caso, os respectivos herdeiros ou representantes a proceder de imediato à restituição do Cartão emitido.

15.3 Em qualquer momento, pode o Titular renunciar ao Cartão emitido em seu nome, devendo comunicar tal decisão ao BBVA PORTUGAL, restituindo simultaneamente o referido Cartão.

16. O Titular compromete-se a cessar o uso do CARTÃO AO SEU RITMO BBVA e a devolvê-lo ao BBVA PORTUGAL logo após notificação do seu cancelamento. A devolução deverá ser efectuada no prazo de vinte e quatro horas após a recepção da notificação, permanecendo o Titular responsável por todos os movimentos efectuados com o Cartão até à sua entrega efectiva ao BBVA PORTUGAL, salvo se conseguir provar, inequivocamente, que tais movimentos não foram originados por dolo ou negligência sua.

17. Resolvido o contrato por qualquer motivo, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão. O Titular será todavia, responsável por todas as dívidas e custos resultantes da utilização do Cartão, nos mesmos termos anteriores.

18. Todas as comunicações do BBVA PORTUGAL, nomeadamente o extracto de conta, serão enviadas para a morada do Titular, o qual deverá sempre informar o BBVA PORTUGAL sobre qualquer alteração na mesma.

19. Para adquirir bens ou serviços com o Cartão, o Titular deverá:

- a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;
- b) Conferir e introduzir o PIN ou, nos casos em que o respectivo terminal não está adaptado à tecnologia chip - EMV (Europay, Mastercard e Visa), assinar de acordo com a assinatura existente no Cartão a factura que lhe é apresentada pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou nos levantamentos em Caixas Automáticas, cumprindo as obrigações inerentes à execução da operação;
- c) Comprovar documentalmente a sua identificação, quando isso lhe seja solicitado no momento da transacção.

20. O Titular do Cartão, ao assinar a factura ou ao introduzir o PIN, no Terminal de Pagamento Automático - TPA (quando este tem integrada a tecnologia chip – EMV), ou ao introduzir o PIN na Caixa Automática – ATM, reconhece a dívida e seu correspondente valor e aceita que esta seja transferida para o BBVA PORTUGAL, a quem o Titular a liquidará nas condições constantes deste contrato.

21. O BBVA PORTUGAL poderá, eventualmente, recusar a autorização em qualquer operação, por razões que atendam à protecção do Titular ou que se relacionem com o sistema internacional de autorizações de pagamentos.

21.1. O BBVA PORTUGAL poderá ainda, por razões de funcionamento da rede Visa, reter o Cartão uma vez introduzido no ATM.

22. O BBVA PORTUGAL não garante que as máquinas do BBVA PORTUGAL ao dispor do Titular estejam permanentemente em serviço, comprometendo-se no entanto, a solucionar no mais curto espaço de tempo, as eventuais avarias que venham a surgir.

23. A utilização do Cartão no estrangeiro por parte do Titular, ficará sujeita à legislação local em vigor sobre a matéria.

24. O Titular assume a completa responsabilidade pelas consequências decorrentes de qualquer utilização indevida do Cartão no estrangeiro, nomeadamente quanto ao incumprimento da legislação cambial portuguesa em vigor e dos limites fixados por operação ou do período de tempo para levantamentos ou transferências por meio do CARTÃO AO SEU RITMO BBVA.

25. As operações que não sejam efectuadas em Euros serão convertidas para euros pelo Sistema Internacional ao abrigo do qual se emitiu o Cartão, aplicando-se as taxas de câmbio do “Gross Market” (mercado bruto). O respectivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais serão debitados na conta cartão.

25.1. À taxa de câmbio aplicada acresce-se uma comissão de serviço de 1%.

26. O BBVA PORTUGAL comunicará ao Banco de Portugal todas as situações de utilização do Cartão no estrangeiro, nos termos da regulamentação em vigor.

27. O Titular receberá, mensalmente, um extracto da sua Conta Cartão, que incluirá as referências e valores das transacções por ele efectuadas e pagas pelo BBVA PORTUGAL aos estabelecimentos comerciais, bem como todos os levantamentos de dinheiro a crédito (“cash advance”), o qual constitui o documento de dívida do Titular ao BBVA PORTUGAL e que se considera exacto, se não for recebida qualquer reclamação por escrito, no prazo de 6 meses.

28. A pedido do Titular, o BBVA PORTUGAL enviar-lhe-á comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo o BBVA PORTUGAL cobrar uma importância, a título de despesas de expediente, a qual se encontra devidamente discriminada nas Condições Particulares deste Contrato.

29. O BBVA PORTUGAL fica desde já autorizado a debitar de imediato, na Conta de Depósitos à Ordem do Titular, o montante do pagamento mensal fixo a efectuar pelo Titular mencionado nas Condições Particulares em consequência das operações efectuadas com o CARTÃO AO SEU RITMO BBVA. Caso não exista provisão na conta bancária do Titular, que se encontra expressamente indicada nas Condições Particulares para fazer face, nas datas devidas, aos pagamentos de sua responsabilidade, o Titular desde já autoriza expressamente, o BBVA PORTUGAL a debitar, mediante aviso prévio, qualquer outra conta que possua junto do BBVA PORTUGAL, pelos montantes que se mostrem devidos, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

30. O Titular liquidará ao BBVA PORTUGAL, entidade credora, nos 20 dias imediatos à data de emissão do extracto mensal, o valor da dívida indicada no extracto, o que será efectuado mediante débito em conta.

31. No caso de mora do Titular, no pagamento do montante em dívida, à taxa de juro compensatória acrescerá uma sobretaxa máxima de 4%, actualmente em vigor, ou outra que a venha a substituir.

32. Nos levantamentos de dinheiro a crédito, quer em estabelecimentos bancários quer em Caixas Automáticas (ATM), aderentes ao sistema Visa, aos montantes adiantados, o BBVA PORTUGAL adicionará as seguintes taxas, que actualmente são as seguintes:

- Aos balcões dos Bancos (por levantamento de dinheiro):
 - EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (incui regulamento 924/2009): €2,50 + 3% + 0,33%
 - EEE noutras moedas: €3,50 + 3% + 0,33% + 1,7%
 - Resto do Mundo: €3,50 + 3% + 0,33% + 1,7% + 1%
- Nas Caixas Automáticas (por levantamento de dinheiro):
 - EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (incui regulamento 924/2009): €1,50 + 3% + 0,33%
 - EEE noutras moedas: €2,50 + 3% + 0,33% + 1,7%
 - Resto do Mundo: €2,50 + 3% + 0,33% + 1,7% + 1%

32.1. As operações de levantamento de dinheiro a crédito (cash advance) estão limitadas ao montante do saldo disponível da conta-cartão, com um máximo, de:

	Nacional	Estrangeiro
Aos balcões dos Bancos:	400 € / dia	400 € dia
Em ATM's (Caixas Automáticas):	400 € / dia	400 € dia

32.2. Às comissões acima referidas acresce o imposto de selo em vigor (actualmente 4%).

33.. Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, será cobrada uma taxa de processamento - I.P.F. (“International Processing Fee”) de 1,7%, calculada sobre o valor da transacção.

34.. Os montantes referidos *supra* serão susceptíveis de sofrer alterações, de acordo com circunstancialismos de mercado, sendo que, em tais casos, as alterações às mesmas serão comunicadas, por escrito, pelo BBVA PORTUGAL, ao Titular, nomeadamente, através do seu extracto de conta.

35.. O BBVA PORTUGAL poderá debitar ao Titular os encargos documentados – em que este o faça incorrer em virtude de despesas derivadas de dificuldades de cobrança.

36..O BBVA PORTUGAL não interferirá em eventuais reclamações do Titular contra estabelecimentos comerciais autorizados em que o Cartão, tenha sido utilizado, mesmo as originadas pela recusa da aceitação do Cartão, não se responsabilizando por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

37.. O Titular compromete-se a comunicar ao BBVA PORTUGAL quaisquer alterações da sua situação pessoal ou profissional, indicadas na Proposta de Adesão.

38. O BBVA PORTUGAL não é responsável por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, em virtude da omissão de tais dados por parte do Titular.

39. O presente contrato de emissão de Cartão só se torna eficaz após o decurso do período de reflexão, correspondente a sete dias úteis a contar da sua celebração, salvo se o Titular pretender ter acesso imediato ao crédito, caso em que terá de subscrever e entregar ao BBVA PORTUGAL a competente declaração de renúncia no período de reflexão.

40. O Titular assume integralmente a responsabilidade pelas consequências devidas pela utilização irregular do Cartão, obrigando-se a respeitar integralmente o exposto nas Condições Particulares e nas Condições Gerais do presente contrato.

41. Não obstante o ora pactuado, o(s) Titular(es) dispõem de um prazo de 14 (catorze) dias de calendário para exercer o direito de livre revogação previsto no artigo 17º do Decreto - Lei nº 133/2009, de 02 de Junho.

41.1 Para efeitos de exercício da faculdade prevista no número anterior da presente cláusula, o(s) Titular(es) deve(m) expedir uma declaração em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao balcão do BBVA PORTUGAL referido nas Condições Particulares deste Contrato, no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, contados da data de celebração do presente contrato.

41.2. Exercido o direito de livre revogação, o(s) Titular(es) obriga(m)-se a pagar ao BBVA PORTUGAL o capital utilizado e os juros vencidos a contar da data de tal utilização até à data de pagamento efectivo, sem atrasos indevidos, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da comunicação da declaração referida no número anterior.

41.3 Para efeitos do número anterior da presente cláusula, os juros são calculados com base na taxa nominal estipulada, nada mais sendo devido pelo(s) Titular(es), com excepção da indemnização por eventuais despesas não reembolsáveis, pagas pelo BBVA PORTUGAL a qualquer entidade da Administração Pública.

42. O BBVA reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais, mediante aviso prévio ao Titular com a antecedência de dois meses em relação à data proposta para aplicação das alterações, podendo o Titular rescindir o Contrato caso discorde(m) com as alterações, obrigando-se a devolver o cartão em seu poder.

43. O Titular autoriza o tratamento informatizado de todas as informações constantes no presente contrato e o seu fornecimento a outras entidades, nos termos legal e contratualmente previstos. Será facultado ao Titular o acesso às informações a si respeitantes, relacionadas com as transacções efectuadas com o Cartão, quando este o solicitar.

43.1. O(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente o BBVA PORTUGAL a facultar o acesso aos seus dados pessoais ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., sociedade de direito espanhol, com domicílio social na Pza. de San Nicolás, 4, Bilbao (Espanha) bem como, se for caso disso, a outras entidades que prestem serviços a este último, com a finalidade de emissão operativa e gestão do CARTÃO AO SEU RITMO BBVA.

43.2. De igual modo, o(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente o BBVA PORTUGAL a transmitir os seus dados pessoais para outras sociedades do grupo BBVA ou inclusivamente para outras entidades que prestem serviços ao BBVA PORTUGAL ou que tenham produtos associados ao CARTÃO AO SEU RITMO BBVA, as quais ficarão sujeitas ao sigilo bancário, nos termos da legislação em vigor, com o fim de assegurar, não só o bom cumprimento dos contratos a celebrar, o acesso do(s) Titular(es) aos produtos associados ao mencionado cartão, bem como proceder à sua inclusão nos programas de fidelização que se possam estabelecer no futuro.

44. O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA dispõe de um departamento interno de gestão e tratamento de reclamações de clientes, pelo que qualquer reclamação emergente do presente Contrato pode ser apresentada junto do balcão supra identificado.

44.1 Para qualquer questão relativa ao presente contrato será aplicável a lei portuguesa, e serão competentes os foros das Comarcas de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em PORTUGAL, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os Titulares:

Nome	Assinatura
------	------------

Nome	Assinatura
------	------------

O Banco:

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.